

Os interessados declaram não ter recursos para arcar com o exame de DNA e comprometem a submeterem-se ao exame de DNA no dia agendado pela Coordenação, bem como a retornarem a este órgão de atuação da Defensoria Pública a fim de viabilizar o reconhecimento de paternidade/maternidade ou o ajustamento da ação cabível.

Assistido(a)

Assistido(a)

Certo do atendimento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
DEFENSOR PÚBLICO
MAT. xxxxx-xxx

Id: 2082223

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORA DE 17.01.2018

PROC. Nº E-20/11.070/03 - CRISTIAN PINHEIRO BARCELOS, Defensor Público, matrícula nº 877.367-3. Diante da necessidade do serviço, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de férias no período de 01 a 15 de outubro de 2017, e excludo o requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/12.194/07 - SUSANA CADORE NUNES BARRETO, Defensora Pública, matrícula nº 930.845-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de férias no período de 10 a 28 de fevereiro de 2018, excluindo a requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado período, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10.502/12 - PEDRO GONZALEZ MONTES DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula nº 969.592-5. Diante do requerido, e considerando a função atualmente exercida pelo I. requerente no Núcleo dos Portadores de Necessidades Especiais e Deficientes - NUPED, **ACOLHO** o pedido de Fracionamento de férias, para, com base no disposto no art. 13 da Resolução DPGE nº 895/2017, deferir sua fruição nos períodos de 01.02.2018 a 10.02.2018 e de 01.04.2018 a 20.04.2018, uma vez que o pleito não trará qualquer prejuízo para o serviço ou impacto ao mapa de movimentação.

PROC. Nº E-20/001/3646/13 - THAIS DOS SANTOS LIMA, Defensora Pública, matrícula nº 949.572-2. **INDEFIRO** o pedido de três meses de Licença Prêmio a serem fruídos após o término da Licença Aletamento, considerando que a I. interessada ainda não completou o quinquênio legal autorizador da concessão do benefício pleiteado, com base no que se verificou junto aos autos do processo nº E-20/001/3646/13.

PROC. Nº E-20/12.167/07 - ROBERTA DE OLIVEIRA ROCHA, Defensora Pública, matrícula nº 930.868-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias nos meses de Março e Agosto de 2018, e excludo a requerente das tabelas.

PROC. Nº E-20/10.105/02 - DANIEL DOS SANTOS BORGES, Defensor Público, matrícula nº 860.773-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Abril de 2018, e excludo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.996/99 - MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA, Defensora Pública, matrícula nº 836.294-9. Considerando a necessidade

de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Abril de 2018, e excludo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.073/10 - NATALIA MILIONE DE FREITAS LIMA, Defensora Pública, matrícula nº 949.565-6. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Março de 2018, e excludo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.320/98 - ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO, Defensora Pública, matrícula nº 811.571-9. Considerando as peculiaridades do caso, a titularidade da interessada, e ausência de dificuldades seja na elaboração do mapa de movimentação, seja para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de Junho de 2018.

PROC. Nº E-20/10.320/98 - ANDREA SALLES DO AMARAL WILTSHIRE, Defensora Pública, matrícula nº 821.259-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de SETEMBRO de 2018, e excludo a requerente da tabela.

DE 18.01.2018

PROC. Nº E-20/001/3068/13 - EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, Defensor Público, matrícula nº 3032.221-8. Considerando a função atualmente exercida pelo requerente Assessor da Movimentação o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias no dia 19.01.2018.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - BEATRICE MERTEN ROCHA, Defensora Pública, matrícula nº 930.809-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Março de 2018, e excludo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - ALESSANDRA FONSECA PINTO, Defensora Pública, matrícula nº 896.782-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. ALESSANDRA FONSECA PINTO e MANI PEREIRA MELLO, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2018 e no mês de MAIO/2018.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - MANI PEREIRA MELLO, Defensora Pública, matrícula nº 930.822-2. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. ALESSANDRA FONSECA PINTO e MANI PEREIRA MELLO, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2018 e no mês de MAIO/2018.

PROC. Nº E-20/001/2335/16 - DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES, Defensora Pública, matrícula nº 3089.357-2. Diante do requerido, e considerando a titularidade da I. requerente, **ACOLHO** o pedido de Fracionamento de Férias, para, com base no disposto no art. 13 da Resolução DPGE nº 895/2017, gozo nos períodos de 01.03.2018 a 15.03.2018 e de 01.11.2018 a 15.11.2018, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância da colega que irá acumular o órgão durante os períodos, como determina o §2º do supremencionado dispositivo.

PROC. Nº E-20/11.548/03 - PATRICIA TEIXEIRA ALVES CARDOZO, Defensora Pública, matrícula nº 877.423-4. Diante do requerido, **ACOLHO**

o pedido de gozo de férias para fruição no mês de agosto de 2018, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tampouco para o mapa de movimentação, considerando a titularidade da requerente e a concordância expressa dos colegas indicados para substituí-la durante o período.

PROC. Nº E-20/10.642/06 - CAROLINA SALES BONARD JANUZZI, Defensora Pública, matrícula nº 896.789-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço, uma vez que há possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outros colegas, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 31.01.2018 a 09.02.2018.

Id: 2082224

SECRETARIA GERAL DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL DE 18/01/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2265/2017 - Considerando a adjudicação do item 01 - CONSERTEC JUNQUEIRA S REFRIGERAÇÃO LTDA perfazendo o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e itens 03, 04 e 05- VIXNU COMERCIO LTDA - EPP, perfazendo o valor total de R\$ 323.279,60 (trezentos e vinte e três mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPJR nº 048/17, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar. Salientando que os itens 02, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS.

Id: 2082166

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2017.
PARTES: DPGE e JOSE ALEXANDRE FONSECA CARDOSO E SUA ESPOSA ANA MARGARETH MARQUES PEREZ VEJA CARDOSO.
OBJETO: Rua Glaziou, nº 68, Pílares, Rio de Janeiro, RJ.
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2018
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 18 de janeiro de 2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2441/2017.

Id: 2082152

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 01/2018.
PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o MEDIARE - Cursos Técnicos Gerenciais LTDA - ME.
OBJETO: Estabelecer parceria para o fim de fomentar soluções alternativas para resolução de conflitos, notadamente a Mediação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante o atendimento de assistidos encaminhados aos Serviços de Mediação da Defensoria Pública e selecionados pelo Defensor Público Coordenador, em dias e horários estabelecidos de comum acordo entre os participantes. As partes poderão ainda, mediante acordo prévio e estabelecido no plano de trabalho, estender a parceria a outras atividades não mencionadas no objeto.
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2018.
PRAZO: 24 meses, a contar da sua assinatura.
FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2808/2017.

Id: 2082077



LER É O MAIOR BARATO.

Para democratizar o acesso à cultura, a Imprensa Oficial disponibiliza livros a preços populares. É o Projeto Mais Leitura, uma iniciativa que, em 6 anos, já conseguiu grandes resultados:

- Cinco milhões de livros disponibilizados • Um milhão de cidadãos beneficiados.

PASSA LÁ!

- Poupa Tempo do Bangu Shopping, Rua Fonseca, 240
- Shopping Bay Market - 3º piso
Avenida Visconde do Rio Branco, 360, Centro, Niterói
- Itinerante nos municípios do Rio de Janeiro

 [projetomaisleitura](#)


projeto
maisleitura
Ler é o maior barato


NOVA
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


GOVERNO DO
Rio de Janeiro
PERTO DE VOCÊ

